



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220
Disponibilização: 12/11/2020
Publicação: 12/11/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.554, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013, que “Aprova a nova redação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

.....

Parágrafo único. Os indicados para representar os segmentos citados nos incisos de I ao XII deste artigo deverão comprovar seu vínculo com as instituições que representam.

Art. 5º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos I até o XII do art. 4º, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

.....

Art. 8º. Em caso de vacância, antes da conclusão do mandato dos Conselheiros titulares de que tratam os incisos I ao XII do art. 4º, os suplentes serão convocados pela Presidência do Conselho Estadual de Educação de Rondônia e nomeados por Decreto, na condição de titulares, para complementar os mandatos.

.....

.....

Art. 10. A perda da representação ou vínculo com a Instituição, pelo Conselheiro representante titular ou suplente, constante nos incisos I até o XII do art. 4º, implicará vacância.

.....

Art. 11. Para os casos de insuficiência de quórum, a Presidência convocará os Conselheiros suplentes citados nos incisos de I ao XII do artigo 4º, obedecendo ao critério de rotatividade.

.....

Art. 19.

.....

§ 3º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

.....

Art. 21.

.....

§ 2º. O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, eleitos na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.” (NR)

Art. 2º O disposto neste Decreto não retroagirá aos mandatos em curso, cabendo aos Conselheiros já nomeados o cumprimento de seus respectivos mandatos, na forma do Decreto nº 17.910, de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/11/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013654619** e o código CRC **61B78519**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.322243/2020-30

SEI nº 0013654619

Criado por [01453455213](#), versão 27 por [49755811249](#) em 11/11/2020 15:43:30.